

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7310 - DECLARA PONTO FACULTATIVO

EDITAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 DE 2020 PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 DE 2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 2020 REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO
COFINANCIAMENTO ESTADUAL

DECRETO

DECRETO Nº 7310 - DECLARA PONTO FACULTATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7310 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTA MUNICIPALIDADE DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponto Facultativo o dia 24 de fevereiro de 2020 (Segunda-Feira), ficando facultada a suspensão ao trabalho nas repartições públicas deste Município.

Art. 2º - Fica decretado que os servidores desta municipalidade comparecerão no dia 26 de fevereiro de 2020 (Quarta-feira), as suas repartições de origem a partir das 13h30.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

**THIAGO CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

EDITAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE COARACI, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2020, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

1.2. A sessão pública para o recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será realizada às **09:30 HORAS** do dia **06 de março de 2020**, na sala de reuniões do Setor de Compras do Município, sito na Av. Juracy Magalhães nº 244, Centro – Coaraci-BA.

1.3. O Credenciamento ficará vigente pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da publicação do Edital, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, nos termos constantes neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2. Serão credenciadas pessoas físicas **PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

2.3. Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31. Poderão ser credenciadas as pessoas físicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

32. Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar do Município de Coaraci-BA. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

33. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

34. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

35. Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Coaraci-BA.

36. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DO ACESSO AO EDITAL

41. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, no site: coaraci.ba.gov.br.

42. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações, sito à Av. Juraci Magalhães nº 244, Centro, Coaraci-BA, das 8.00 às 13.00 horas.

5. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

51. O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI-BA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome completo e CPF do proponente.

52. O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade relativa a seguridade social (INSS) (CERTIDÃO CONJUNTA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- h) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.
- i) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente (Recibo de Compra e Venda/Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, acompanhado, do Certificado de registro ou licenciamento junto ao Detran-BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

j) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

53. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante apresentação dos originais.

54. No dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Secretaria de Educação.

55. Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO

61. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta, por sua vez, promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

62. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

63. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Diretoria de Transporte.

64. Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze), poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

65. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação;

66. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município;
Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

67. Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município;

7. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela **ANEXO I**.

7.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2020:

0902 – Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Fonte: 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Fonte: 19 – Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação do Prefeito do Município para homologação, e, na sequência a publicação do extrato de credenciamento.

8.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na **Lei 8.666/1993** e nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** de CREDENCIAMENTO;

11. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1 . O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, único e exclusivamente através de transferência bancária eletrônica e identificada, em conta corrente do prestador dos serviços, indicada pela contratada, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento.

11.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF.

11.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

12 DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1. Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;

14.2. Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

14.3. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

I. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

II. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

IV. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V. Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente edital, os anexos I, II e III, a seguir dispostos.

15.3. Será competente o Foro da Comarca de Coaraci-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Coaraci-BA –, 19 de fevereiro de 2020

LUCAS SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE COARACI-BA, inscrito no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75, pretende, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UM CONDUTOR HABILITADO, de modo a atender as necessidade de atendimento ao alunos que residem na zona rural do município;

1.2. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à educação detém natureza jurídica e encontra-se no rol dos Direitos Fundamentais elencados na Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988. A educação é um “direito de todos e dever do Estado e da família”. Por isso, para cumprir seu papel perante a comunidade a Administração Municipal deverá assegurar aos estudantes sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança, comodidade e responsabilidade por parte de seus condutores. Além disso, mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de Coaraci-BA. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar, durante o atendimento do ano letivo de 2020.

3. OBJETO E QUANTIDADE

3.1. Constituem o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

3.2. As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária:

ORDEM	SAÍDA	CHEGADA	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE. MINIMA	VIAGENS DIA	KM P/ VIAGEM	TOT KM	TOT KM (200 dias)	VLR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	SERRA VERDE	COARACI	Kombi ou similar	8	2	27	54	10.800	1,96	21.168,00
2	COARACI	ITAMOTINGA	Kombi ou similar	11	2	16	32	6.400	2,51	16.064,00
3	COARACI	ITAMOTINGA	Kombi ou similar	8	1	52	52	10.400	2,51	26.104,00
4	COARACI	ESTRADA DE ITAMOTINGA	Van ou similar	8	2	40	80	16.000	1,8	28.800,00
5	COARACI	LAGOA DO RECREIO	Kombi ou similar	8	3	22	66	13.200	1,97	26.004,00
6	COARACI	LAGOA SAMBAIBA	Van ou similar	8	3	25	75	15.000	2,09	31.350,00
7	COARACI	LAGOA SAMBAIBA	Kombi ou similar	8	2	26	52	10.400	2,09	21.736,00
8	COARACI	MACACOS	Kombi ou similar	8	2	27	54	10.800	2,02	21.816,00
9	COARACI	MACACOS	Kombi ou similar	8	2	27	54	10.800	2,02	21.816,00
10	COARACI	MACACOS	Kombi ou similar	8	2	27	54	10.800	2,02	21.816,00
11	COARACI	MACACOS	Kombi ou similar	8	2	25	50	10.000	2,02	20.200,00
12	COARACI	MANGUEIRA	Kombi ou similar	8	2	27	54	10.800	2	21.600,00
13	COARACI	RIBEIRAO DE DENTRO	Kombi ou similar	8	2	17	34	6.800	2,44	16.592,00
14	COARACI	RUINHA DOS TRES BRAÇOS	Kombi ou similar	8	4	17	68	13.600	1,98	26.928,00
15	COARACI	SÃO ROQUE	Van ou similar	11	3	25	75	15.000	1,91	28.650,00
16	COARACI	SÃO ROQUE	Van ou similar	11	3	25	75	15.000	1,91	28.650,00
17	COARACI	SÃO ROQUE	Kombi ou similar	11	2	28	56	11.200	1,91	21.392,00
18	COARACI	SERRA DA PALHA	Kombi ou similar	8	2	23	46	9.200	2,35	21.620,00
19	COARACI	URBANO	Carro pequeno	4	6	10	60	12.000	2,22	26.640,00
20	COARACI	URBANO	Carro pequeno	4	8	10	80	16.000	2,22	35.520,00
21	COARACI	URBANO	Kombi ou similar	8	7	8	56	11.200	2,22	24.864,00
22	SÃO ROQUE	ZONA RURAL	Van ou similar	8	4	14	56	11.200	1,96	21.952,00
23	SÃO ROQUE	ZONA RURAL	Kombi ou similar	8	4	14	56	11.200	1,96	21.952,00
24	COARACI	ZONA RURAL	Kombi ou similar	8	1	52	52	10.400	2,1	21.840,00
25	ITAMOTINGA	ZONA RURAL	Kombi ou similar	8	6	11	66	13.200	2,02	26.664,00
26	ITAMOTINGA	ZONA RURAL	Kombi ou similar	8	5	12	60	12.000	2,02	24.240,00
TOTAL							1517	303.400		625.978,00

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. Em razão da peculiaridade dos serviços a serem fornecidos, solicitamos que sejam previstas a seguinte documentação no futuro instrumento convocatório:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade relativa a seguridade social (INSS) (CERTIDÃO CONJUNTA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- h) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.
- i) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente, a ser utilizado no serviço, acompanhado, do Certificado de Registro e Licenciamento junto ao Detran-BA;
- j) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

4.2. Os proponentes ao Credenciamento devem ficar cientes que o não cumprimento das exigências relacionadas acima impossibilitará a efetivação do contrato;

4.3. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor ou órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

administração pública municipal para promover vistoria técnica em todos os veículos credenciadas, capazes de ratificar os termos e condições do contrato, ou, se for o caso, propor medidas de adequação dos serviços prestados.

CRISTINE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI-BA.

A Pessoa Física Sr.(a) _____, com
endereço _____, cidade _____
_____, estado _____, CEP _____
_____, RG _____ Nº _____,
_____, CPF/MF Nº _____
_____, requerer _____ inscrição
neste _____

CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Nacional de Transporte Escolar - PNATE do Município de Coaraci-BA, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2020, mediante os dados abaixo.

Descrição Veículo: _

Modelo/Tipo: _____

Placa/identificação: _____

Capacidade: _____

_____, **Condutor:** _____
_____, **CNH/Registro** _____

Item	Rota	Descrição do veículo	Preço (R\$)	
			Valor Mensal	Total (12 Meses)
			R\$ _____	R\$ _____

Local e Data:

Nome:.....

R.G.:.....

CPF.:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO PARA
CRENCIAMENTO DE
PESSOAS FÍSICAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COARACI. - BA, E
O SR.....

O MUNICÍPIO DE COARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 com sede na Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Jadson Albano Galvão**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.277.024.405-SSP/BA e CPF/MF Nº 017.746.285-03, residente e domiciliado na Travessa João Fernandes, 71, Centro, Coaraci – Bahia, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX bairro, cidade – BA, representada neste ato, por seu representante legal o Sr **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF Nº xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxxx – SSP/BA, residente na Rua xxxxxxxxxx– Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx – cidade BA – CEP xxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CRENCIAMENTO Nº 002/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UM CONDUTOR HABILITADO, COM UM CONDUTOR HABILITADO**, conforme abaixo transcrita:

Item	Rota	Descrição do veículo	Preço (R\$)	
			Valor Mensal	Total (12 Meses)
01			R\$ _____	R\$ _____

Constitui objeto do presente Instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme descrição completa constante do Edital do **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020** e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da lei 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 002/2020**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;

4.3- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, único e exclusivamente através de transferência bancária eletrônica e identificada, em conta corrente do prestador dos serviços, indicada pela contratada, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de Serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE	
Nº:	
AGÊNCIA Nº:	
O NOME:	

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

- 9.1.2.** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
- 9.1.5.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
- 9.1.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.1.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
- 9.1.13.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Coaraci-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 9.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:**
- 9.2.1.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.2.2.** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
- 9.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado,

do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4.- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6. Designar um servidor para acompanhara e execução e fiscalização deste Contrato;

9.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de Coaraci, para o exercício de 2018, com as seguintes dotações:

0902 – Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Fonte: 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Fonte: 19 – Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos

referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte graduação:

c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros,

será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Coaraci-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Coaraci, BA ____ de _____ 2020

.....
Município de Coaraci
(Contratante)
Jadson Albano Galvão (Prefeito)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

TESTEMUNHA:1 _____
CPF _____

TESTEMUNHA:2 _____
CPF _____

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 DE 2020 PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL



RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de
Ação para Cofinanciamento Estadual
para o exercício de 2020”**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 721 de 18 de dezembro de 1995 que cria o CMAS.

Considerando, a Portaria nº 11 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2020 e o prazo para preenchimento da Gestão Municipal e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COARACI - BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020.

JANDIRA SILVA DE JESUS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 DE 2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO
ESTADUAL**



RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas 2019 – Cofinanciamento Estadual”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 721 de 18 de dezembro de 1995 que cria o CMAS.

Considerando, o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a PNAS;

Considerando, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda;

Considerando, a Portaria nº 442/05 do MDS que regula sobre a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, as normas Constituição Federal de 1988, consta em seu artigo 70, parágrafo único, a obrigação da comprovação pelo gestor que utilizou os recursos financeiro do ente público que sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo) ou os viabilizados por convênios/plano de ação e contratos de repasses;

Considerando, o Decreto nº 11.048/2008, a obrigatoriedade de anexar à prestação de contas a Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS;

Considerando, a Portaria nº 112 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece a data de abertura do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do exercício de 2019



e o prazo para o preenchimento da Gestão Municipal e Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2019, por terem sido executados em consonância com a LOAS e a NOB/SUAS respeitando o princípio da finalidade nas ações da Proteção Social Básica nas atividades continuadas realizadas com as famílias em situação de vulnerabilidade social no seu território, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COARACI - BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020.

JANDIRA SILVA DE JESUS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 2020 REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO
ESTADUAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 721 de 18 de dezembro de 1995 que cria o CMAS.

Considerando as orientações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação de saldos de recursos do cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais;

Considerando a proposta de reprogramação do saldo apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos dos Recursos do exercício de 2019 de Ordem Estadual para aplicação em 2020, ficando da seguinte forma:

I - REPROGRAMAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL/FEAS — 2019/2020;

II - Plano de Aplicação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2019 vinculados ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento Estadual através do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social/SUAS — Sistema Único de Assistência Social, os recursos deverão ser reprogramado dentro de cada nível de proteção (Básica e Especial), atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS e tipificação dos serviços, considerando o débito empenhado no exercício de 2018 em restos a pagar durante o exercício de 2019 distribuído a reprogramação da seguinte forma abaixo:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**



GESTÃO	
BLOCO	NATUREZA DA DESPEZA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E/OU ESPECIAL	
NATUREZA DA DESPEZA	
<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de profissionais; • Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB; • Aquisição de gêneros alimentícios; • Material de limpeza; • Material de copa e cozinha; • Material de Expediente; • Material de Processamento de Dados; • Materiais de informática para todos os serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E/OU ESPECIAL; • Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos); • Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Serviços para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB e PSE (pintura, limpeza de áreas externas, lixeiras serviço de chaveiro); • Contratação de profissionais; • Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB e PSE; • Pessoas Jurídicas: Reparos, consertos, revisões, pinturas, adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, oficinas, cursos e treinamentos, capacitações; • Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços Locação de materiais permanentes: Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação; • Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços; Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços; • Locação de veículos: Para oferta dos serviços; • Deslocamentos: Usuários: Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados; • Contração de Equipe para execução do serviço; • Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS. 	
BENEFÍCIO EVENTUAL	
NATUREZA DA DESPEZA	
<ul style="list-style-type: none"> • Funeral (caixão e traslado, coroa); • Natalidade (enxoval) 	



Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

COARACI - BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020.

JANDIRA SILVA DE JESUS
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social